



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 012/2025

TERMO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 012/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
GOIÁS E O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS.

1 - DAS PARTES

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei n° 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.619.022/0001-05, com endereço à Rua 239, n.º 561, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, ora denominado **Crea-GO**, representado pelo seu Presidente Eng. Civil, Eng. Agrícola e Eng. de Seg. do Trabalho, Sr. **LAMARTINE MOREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob n° ***.195.746-**, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS**, autarquia estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o número 02.872.448/0001-20, cadastrado no Crea-GO sob o n.º 088P/RF, com endereço na Avenida Atílio Corrêa Lima, n.º 1875, Cidade Jardim, em Goiânia/GO, aqui denominado Detran-GO, representado pelo seu Presidente Delegado **WALDIR SOARES OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n.º ***.283.579-**, residente e domiciliado nesta capital, celebram entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para troca de informações e execução de



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 1/15
Mod. 1A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2 - DA FINALIDADE

2.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o Crea-GO e o Detran-GO no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da fiscalização do desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos no Estado de Goiás, e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada partícipe deste Acordo.

2.2 - Este Acordo está compatibilizado com a Política da Qualidade do Crea-GO, cujo conceito é “Regulamentar, fiscalizar e orientar o exercício e as atividades profissionais, realizando serviços e ações em defesa da sociedade, com eficácia e que atendam às necessidades dos clientes e aos requisitos aplicáveis, visando a valorização profissional e a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade.”

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Este Acordo de Cooperação Técnica possui como fundamentação legal os seguintes normativos: Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496/77; Lei 12.977/2014; Lei nº 14.133/2021; Regimento Interno do Crea-GO, no que couber, acrescido da legislação específica aplicada ao Detran-GO-GO, tudo constante do processo **nº 20472/2025**, que é parte integrante do presente Acordo, regendo-o no que for omissa.

4 - BENEFÍCIOS AOS PARTÍCIPES

4.1 - **AO CREA-GO:**

- Contará com auxílio do Detran-GO na fiscalização de estabelecimentos de

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas, tendo em vista a participação de profissionais do Sistema Confea/Crea em parte deste processo;

- Contará com a cooperação do Detran-GO na solicitação de ARTs, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, em atividades referentes à emissão de laudos de peças automotivas usadas, e na coibição do exercício ilegal das profissões abrangidas pelo Conselho.

4.2 - AO DETRAN-GO:

- Contará com auxílio do Crea-GO na fiscalização de estabelecimentos de desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas, tendo em vista a participação de profissionais do Sistema Confea/Crea em parte deste processo;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 - Para o fiel cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

5.2 - AO CREA-GO:

5.2.1 - Realizar fiscalização conjunta com Detran-GO em estabelecimentos de desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.977/2014;

5.2.2 - Permitir acesso online/digital aos Relatórios de Fiscalizações realizadas pelo Crea-GO, acompanhado do material fotográfico, em estabelecimentos de desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas. As informações serão compartilhadas por meio de acesso, por meio de usuário e senha específico, à ferramenta de Sistema de Informação Geográfica – SIG, a saber o



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 3/15
Mod. 1A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ArcGis;

- 5.2.3 - Permitir acesso do Detran-GO ao Cadastro de Profissionais, Empresas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por meio do Portal de Convênios do Crea-GO, através de usuário e senha específico;
- 5.2.4 - Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, nos termos da Lei nº 5.194/66;
- 5.2.5 - Acompanhar e orientar o Detran-GO sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea, tais como Resoluções do Confea, Decisões Plenárias do Confea e do Crea-GO e legislações afins;
- 5.2.6 - Fixar o valor para pagamento de ART de “Cargo e Função” e “Obra/Serviço” com taxa especial para os profissionais ativos no Quadro Técnico do Detran-GO – valor mínimo de R\$ 32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos) - conforme definido no Art. 7º do Ato Administrativo do Crea-GO n.º 08, de 28 de novembro de 2024, ou outro que vier a substituí-lo;
- 5.2.7 - Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Detran-GO, nos termos deste presente Acordo.

5.3 - AO DETRAN-GO:

- 5.3.1 - Realizar fiscalização conjunta com Detran-GO em estabelecimentos de desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.977/2014;
- 5.3.2 - Disponibilizar ao Crea-GO, o acesso ao banco de dados do Detran-GO



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 4/15
Mod. 1A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

referentes ao Cadastro de empresas credenciadas para o desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas no Estado de Goiás, por meio de acesso virtual;

5.3.3 - Solicitar ART referente a emissão de laudo técnico, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, para os serviços vinculados ao desmonte e comercialização de peças automotivas usadas;

5.3.4 - Efetuar o registro do quadro técnico do Detran-GO (registro de ART de cargo e função) e suas alterações, quando houver;

5.3.5 - Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea-GO, nos termos deste Acordo.

6 - DA EXECUÇÃO

6.1 - DA COMUNICAÇÃO

6.1.1 - As questões relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão encaminhadas entre os partícipes, por qualquer uma de suas unidades administrativas, por meio de ofícios;

6.1.2 - Os procedimentos para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica serão organizados entre os partícipes, de forma a expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

6.2 - DE AUXÍLIOS CORRELATOS

6.2.1 - Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 5/15
Mod. 1A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

auxiliar o pleno desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**7 - DOS REGRAMENTOS PARA SATISFAZER A NORMATIZAÇÃO DA LGPD
(LEI FEDERAL N° 13.709/2018)**

7.1 - Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste Acordo, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei n.º 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

7.2 - Tanto o Crea-GO como o Partícipe devem atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do Acordo, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

7.3 - As Partes estabelecem o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

7.4 - Os participes devem cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade desta Entidade e de forma subsidiária, adotar-se-ão alguns critérios da política de privacidade da outra parte, desde que a aplicação de seu teor seja prévia e devidamente avaliada pelo Procurador Jurídico instituído no Comitê de Privacidade deste Conselho.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 6/15
Mod. 1A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.5 - Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

7.6 - Na ocorrência de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais, haverá responsabilidade do controlador ou operador que os causar, na forma do artigo 42 da Lei 13.709/2018, ressalvando-se as hipóteses do artigo 43 do mesmo diploma legislativo.

7.7 - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, os participes terão acessos, de forma recíproca, aos dados pessoais dos titulares que são os representantes legítimos de suas respectivas entidades, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

7.8 - O Crea-GO tem adotado um plano de boas práticas de Governança e Proteção de Dados, portanto, estabelece que o Partícipe declara sua ciência do conteúdo disposto na LGPD, além de firmar o compromisso de adequação de seus procedimentos internos, a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes, de modo que seus sistemas servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

7.9 - Os participes têm a obrigação de se comunicarem, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 7/15
Mod. 1A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

7.10 - Para garantir a efetividade da comunicação, as partes deverão informar os dados de contato (nome completo, endereço de e-mail e o n.º de telefone corporativo) do Encarregado de Dados de suas respectivas entidades.

7.11 - Os partícipes têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

8 - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - DA ALTERAÇÃO

8.1.1 - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

8.2 - DA RESCISÃO

8.2.1 - A rescisão do presente Acordo desmotivada deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, que deverá ser realizada mediante ofício.

8.2.2 - A rescisão motivada resultante do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica enseja a rescisão imediata.

8.3 - DOS EFEITOS

8.3.1 - Independentemente da forma de rescisão o Acordo, este deverá manter seus efeitos por 30 (trinta) dias, de forma a mitigar um possível prejuízo do trâmite



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 8/15
Mod. 1A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas de cada um dos partícipes.

10 - DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

10.1 - A supervisão, controle e avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica competem à Assessoria Institucional de Parcerias e Convênios do Crea-GO e ao Departamento Específico do Detran-GO.

Parágrafo Único – Os gestores deste Acordo de Cooperação Técnica, serão indicados pelos partícipes, por meio de ato administrativo específico, com observância a Cláusula Sexta do presente instrumento.

11 - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica iniciará seus efeitos a partir do ato da publicação no Diário Oficial da União, sendo este a ser providenciado pelo Crea-GO. O Detran-GO, por sua vez, será o responsável pela publicação do Acordo no Diário Oficial do Estado.

11.2 - O presente instrumento terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 9/15
Mod. 1A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 11 de março de 2025.



Assinado de forma
digital por
LAMARTINE MOREIRA
JUNIOR:86319574615

Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do Crea-GO

WALDIR SOARES DE
OLIVEIRA:462283579
72

Assinado de forma digital por
WALDIR SOARES DE
OLIVEIRA:46228357972
Dados: 2025.03.12 15:13:17 -03'00'

Del. Waldir Sares Oliveira
Presidente do Detran-GO

Assinatura da Procuradoria Jurídica do Crea-GO:



Assinatura da Assessoria de Parcerias e Convênios:

ROGER DANILLO
BARCELLOS
SANTOS
MEDEIROS:01486
392164

Assinado de forma
digital por ROGER
DANILLO BARCELLOS
SANTOS
MEDEIROS:01486392164
Dados: 2025.03.17
13:32:35 -03'00'



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 10/15
Mod. 1A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2025)

(PROCESSO N° 20472/2025 e SEI N° 202500025016878)

1. JUSTIFICATIVA

Este Plano de Trabalho refere-se ao acordo de cooperação técnica a ser firmado entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA/GO, e o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, com o objetivo de compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da fiscalização conjunta das empresas de desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos no Estado de Goiás e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada participante deste Acordo que possuem matérias comuns a serem fiscalizadas. O Crea-GO regulamenta, fiscaliza e orienta o exercício e as atividades profissionais vinculadas ao conselho, realizando serviços e ações em defesa da sociedade, com eficácia e que atendam às necessidades dos clientes e aos requisitos aplicáveis, visando a valorização profissional e a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade. Por sua vez, no âmbito dos desmontes de veículos usados e comercialização de suas peças, o DETRAN/GO fiscaliza as empresas de desmonte que, necessariamente, têm engenheiros para laudar as peças usadas classificando-as quanto à possibilidade ou não de reutilização.

2. PARTÍCIPES/CONVENENTES

1. Departamento Estadual de Trânsito	CNPJ: 02.872.448/0001-20
Endereço: Avenida Atílio Correia Lima, s/n, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, Goiânia – Goiás	
Responsável: Waldir Soares de Oliveira	CPF: ***.283.579.**
Cargo: Presidente do DETRAN/GO	
2. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás	CNPJ: 01.619.022/0001-05
Endereço: Rua 239, nº 561, setor Leste Universitário, CEP 74.605-070, Goiânia – Goiás	
Responsável: Lamartine Moreira Júnior	CPF: ***.195.746.**
Cargo: Presidente do Crea-GO	



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 11/15
Mod. 1A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Do objeto: Este plano de trabalho formaliza a cooperação técnica entre os partícipes que tem por objeto o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da fiscalização conjunta das empresas de desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas.			
Período de Execução: O Termo em voga terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme apregoa a Lei federal nº 14.133/21 e a Lei estadual nº 17.928/12.			
4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)			
4.1. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
Meta: compartilhamento de informações para aprimorar a fiscalização das empresas de desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas.			
Etapa	Descrição	Ínicio	Término
1.1	Realizar fiscalização conjunta com o Crea-GO em estabelecimentos de desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.977/2014;	Data da Assinatura	Após 60 (sessenta) meses contados da outorga
1.2	Disponibilizar ao Crea-GO, o acesso ao banco de dados do Detran-GO referentes ao Cadastro de empresas credenciadas para o desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas no Estado de Goiás, por meio de acesso virtual.	Data da Assinatura	Após 60 (sessenta) meses
1.3	Solicitar ART referente a emissão de laudo técnico, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, para os serviços vinculados ao desmonte e comercialização de peças automotivas usadas;	Data da Assinatura	Após 60 (sessenta) meses contados da outorga
1.4	Efetuar o registro do quadro técnico do DETRAN-GO (registro de ART de cargo e função) e suas alterações, quando houver;	Data da Assinatura	Após 60 (sessenta) meses contados da outorga



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 12/15
Mod. 1A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.5	Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea- GO, nos termos deste Acordo.	Data da Assinatura	Após 60 (sessenta) meses contados da outorga

4.2. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS

Meta: compartilhamento de informações para aprimorar a fiscalização das empresas de desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas.

Etapa	Descrição	Início	Término
2.1	Realizar fiscalização conjunta com o DETRAN-GO em estabelecimentos de desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.977/2014;	Data da Assinatura	Após 60 (sessenta) meses contados da outorga
2.2	Permitir acesso online/digital aos Relatórios de Fiscalizações realizadas pelo Crea-GO, acompanhado do material fotográfico, em estabelecimentos de desmonte e/ou comercialização de peças automotivas usadas. As informações serão compartilhadas por meio de acesso, por meio de usuário e senha específico, à ferramenta de Sistema de Informação Geográfica – SIG, a saber o ArcGis;	Data da Assinatura	Após 60 (sessenta) meses contados da outorga
2.3	Permitir acesso do DETRAN-GO ao Cadastro de Profissionais, Empresas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por meio do Portal de Convênios do Crea-GO, através de usuário e senha específico;	Data da Assinatura	Após 60 (sessenta) meses contados da outorga
2.4	Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, nos termos da Lei nº 5.194/66;	Data da Assinatura	Após 60 (sessenta) meses contados da outorga
2.5	Acompanhar e orientar o DETRAN-GO sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea, tais como resoluções do Confea, decisões plenárias do Confea e do Crea-GO e legislações afins;	Data da Assinatura	Após 60 (sessenta) meses contados da outorga
2.6	Fixar o valor para pagamento de ART de “Cargo e Função” e “Obra/Serviço” com taxa especial	Data da Assinatura	Após 60 (sessenta) meses contados da

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 13/15
Mod. 1A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

	para os profissionais ativos no Quadro Técnico do Detran-GO – valor mínimo de R\$ 32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos) - conforme definido no Art. 7º do Ato Administrativo do Crea-GO n.º 08, de 28 de novembro de 2024, ou outro que vier a substituí-lo;		outorga
2.7	Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do DETRAN-GO, nos termos deste presente Acordo.	Data da Assinatura	Após 60 (sessenta) meses contados da outorga

4.3 FASES DE EXECUÇÃO

1ª Fase: assinatura do acordo de cooperação técnica que ora se propõe a ser firmado pelos representantes das instituições partícipes.

2ª Fase: adoção dos ajustes necessários por parte do Crea-GO e do DETRAN/GO, nas áreas de pessoal, estrutura, comunicação e informática para que o ajuste possa ser operacionalizado.

3ª Fase: publicação do acordo de cooperação técnica e execução.

5. RECURSOS ALOCADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Este acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas de cada um dos partícipes.

6. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

6.1 Da alteração: este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

6.2 Da Rescisão: a rescisão do presente acordo deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, que deverá ser realizada mediante ofício.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 14/15
Mod. 1A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

7. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

E, por assim, estarem plenamente de acordo e objetivando o alcance do objeto pactuado no convênio, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, e demais normas suplementares, que passam a ser parte integrante e indissociável do ajuste, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte, o qual após lido e achado conforme, assinam o Plano de Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 11 de março de 2025.

WALDIR SOARES DE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:46228357 WALDIR SOARES DE
972 OLIVEIRA:46228357972
Dados: 2025.03.12 15:12:25
-03'00'

WALDIR SOARES DE OLIVEIRA

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás



Assinado de forma
digital por
LAMARTINE MOREIRA
JUNIOR:86319574615

LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR

Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

ROGER DANILLO
BARCELLOS
SANTOS
MEDEIROS:014863
92164

Assinado de forma digital
por ROGER DANILLO
BARCELLOS SANTOS
MEDEIROS:01486392164
Dados: 2025.03.17
13:34:36 -03'00'



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 15/15
Mod. 1A